



Capítulo I (Disposições Introdutórias)

Artigo 1º (Eleições)

1. A eleição dos Delegados de Ano realiza-se eletronicamente, incluindo todas as ações relacionadas com o processo, designadamente as candidaturas, a votação e o apuramento.
2. O processo eleitoral será supervisionado por uma Comissão Eleitoral, composta pelos alunos da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico.

Artigo 2º (Calendário Eleitoral)

O Calendário Eleitoral é definido pela Comissão para o Corpo de Delegados do Técnico, comissão permanente do Conselho Pedagógico.

Capítulo II (Capacidade Eleitoral)

Artigo 3º (Capacidade Eleitoral Ativa)

Cada aluno tem direito a um voto para a eleição do Delegados de Ano do correspondente ano e curso.

Artigo 4º (Capacidade Eleitoral Passiva)

A eleição dos Delegados de Ano realiza-se por curso (de Licenciatura, Mestrado, ou Mestrado Integrado) e por ano, sendo elegíveis todos os alunos inscritos no curso e ano curricular correspondente, assim como aqueles que a Comissão Eleitoral considere viáveis e como sendo a melhor representação dos alunos em causa.

Capítulo III (Candidaturas)

Artigo 5º (Prazo)

Haverá lugar à apresentação de candidaturas individuais, para o que será previsto no calendário eleitoral um período mínimo de 3 dias úteis. Caso não existam candidaturas, a Comissão Eleitoral poderá aceitar candidaturas de outros alunos do curso.

Capítulo IV (Votações)

Artigo 6º (Boletim de Voto)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, decorrerá o processo de votação durante o qual será dado destaque no boletim de voto aos alunos que formalizaram a sua candidatura.
2. Cada eleitor deverá selecionar um aluno de entre os candidatos apresentados ou dos restantes elegíveis.

Capítulo V (Apuramento Eleitoral)

Artigo 7º (Aluno Eleito)

Serão considerados eleitos os alunos que recolherem maior número de votos.

Artigo 8º (Procedimento em Caso de Empate)

Em caso de empate serão seguidos, por ordem, os seguintes procedimentos:

- a) no caso de um dos alunos se ter apresentado como candidato, este será eleito em detrimento de quem foi acrescentado durante o processo de votação;
- b) caso o empate permaneça, será realizada uma segunda votação apenas com os candidatos em situação de empate e eleito o aluno com maior número de votos no novo processo;
- c) caso o empate permaneça, será eleito o aluno com número do Técnico mais elevado.

Artigo 9º (Suplentes)

Serão eleitos como suplentes até à tomada de posse, pela ordem que resulta da aplicação dos critérios atrás mencionados, os alunos que tenham recolhido mais votos, mas que não tenham sido eleitos.

Capítulo VI (Posse)

Artigo 10º (Tomada de Posse)

1. O aluno eleito deverá apresentar-se ao Conselho Pedagógico para aceitar ou renunciar o cargo num prazo máximo de 3 dias úteis.
2. Findo o período indicado no ponto anterior, não se tendo apresentado o aluno eleito ou tendo este renunciado, será chamado o aluno suplente seguinte pela ordem acima estipulada, aplicando-se novamente o prazo anteriormente definido para apresentação junto do Conselho Pedagógico.

Artigo 11º (Impossibilidade de Eleição)

Caso se constate a impossibilidade de eleição de um aluno para o cargo de Delegado de Ano, a Comissão Eleitoral promoverá novas eleições para o referido ano e curso em data a definir pela mesma.

Capítulo VII (Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 12º (Continuação do Desempenho do Cargo)

Os Delegados de Ano anteriores mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos Delegados.

Artigo 13º (Casos Omissos)

Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14º (Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados todos os regulamentos anteriores respeitantes ao Processo Eleitoral dos Delegados de Ano.

Artigo 15º (Entrada em vigor)

O Regulamento Eleitoral dos Delegados de Ano entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no Conselho Pedagógico.